

Edital de Credenciamento 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	183023-INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	TATIANA KAUS SARKIS	08/04/2025 13:31 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		0052600.008653/2024-57

1. DO OBJETO

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 0052600.008653/2024-57)

Torna-se público que o(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do(a) Coordenação de Licitações, sediado(a) Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar Brasília - DF, 70610-410, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em *prestar serviços* especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) passíveis de alienação, de propriedade do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – Inmetro e em uso por este e pelos demais Órgãos de Rede Brasileira Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro – RBMLQ-I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais (pessoa física) que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, **exclusivamente**, pelo e-mail: patrimonio@inmetro.gov.br, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Os documentos exigidos no Edital e seus anexos deverão ser encaminhados para o e-mail: patrimonio@inmetro.gov.br, contendo no assunto do e-mail "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO".

3.1.2. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

Credenciamento Nº 001/2025

Nome do Leiloeiro Oficial:

CPF:

Matrícula na junta comercial nº:

site:

E-mail:

Telefones:

3.1.3. As informações do item anterior serão utilizadas para as comunicações que se façam necessárias entre a Administração e os interessados e/ou credenciados durante a vigência deste procedimento administrativo.

3.1.4. Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único, sob pena de indeferimento.

3.1.5. Os arquivos em anexo deverão ser exclusivamente em formato PDF, podendo estar organizados em um só arquivo ou em vários arquivos, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.

3.1.6. O interessado deverá observar as condições elencadas no item 5.5 do Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração que**:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação, custeada exclusivamente pelas comissões pagas pelos arrematantes compradores, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada por servidor da Administração ou por cópia autenticada pela órgão ou entidade competente quando a legislação vigente assim o exigir.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 20 vinte dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.inmetro.gov.br/>

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o somatório dos valores de arrematação, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO ESCLARECIMENTO

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: patrimonio@inmetro.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses ou até a realização de 3 (três) leilões públicos oficiais, o que ocorrer primeiro.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.CRITÉRIOS DEFINIÇÃO ORDEM CONTRATAÇÃO

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A cada 3 (três) leilões públicos oficiais ou transcorrido 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar do sorteio, que será realizado nas dependências da sede do Inmetro e transmitido pela internet.

10.1.2 Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, exceto o leiloeiro que foi contratado no último sorteio realizado. Essa medida visa garantir a rotatividade entre os leiloeiros e a equidade na distribuição das demandas.

10.1.3 A convocação será realizada por e-mail, remetido com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

10.1.4. A ordem de contratação dos credenciados será definida seguindo o critério de sorteio, a ser realizado em sessão pública.

10.1.5. Cada sorteio será realizado na data prevista, independentemente do número de leiloeiros presentes ou acompanhando a transmissão online.

10.1.6. A Sessão Pública de Sorteio será realizada em meio virtual, com gravação de áudio e vídeo, pela Comissão de Contratação, presidida por um de seus membros, sendo acompanhada pelos interessados preferencialmente de forma eletrônica.

10.1.7. O resultado do sorteio será disponibilizado no site do Inmetro, no link licitações, além de publicado no Diário Oficial da União.

10.1.8 O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

10.2. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais na lista de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.4. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos deste edital e seus anexos, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.5. Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após concluído o rodízio dos credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCR

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 dias.

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar de a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou até a sua revogação unilateral.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos

Anexo I do TR - Solicitação de credenciamento

Anexo II do TR - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

Anexo III do TR - Declaração do leiloeiro de não empregar menores de dezoito anos

Anexo IV do TR - Declaração do leiloeiro sobre ausência de trabalho degradante ou forçado, cumprimento da cota de aprendizagem e reserva de PNE

Anexo V do TR - Declaração de infraestrutura

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO GILBERTO DE BRITO FILHO

Coordenador-Geral de Administração



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 13:31:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR183023_000252_2024.pdf (137.2 KB)
- Anexo II - Anexo I - Solicitacao_de_credenciamento.pdf (178.23 KB)
- Anexo III - Anexo II_Declaracao_Inexistencia_Fatos_Supervenientes.pdf (5.83 KB)
- Anexo IV - Anexo III_Declaracao_que_nao_emprega_menor.pdf (5.09 KB)
- Anexo V - Anexo IV-
Declaracao_ausencia_de_trabalho_degradante__cumprimento_da_cota_e_reserva_de_pne.pdf (106.27 KB)
- Anexo VI - Anexo V_Infraestrutura.pdf (30.08 KB)
- Anexo VII - ETP183023_000083_2024__2_.pdf (160.14 KB)
- Anexo VIII - SEI_Inmetro - 2008563 - Contrato - Minuta.pdf (414.63 KB)

Termo de Referência 252/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
252/2024	183023-INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	DIEGO ROCHA MOURA	03/04/2025 09:23 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		0052600.008653 /2024-57

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação, mediante credenciamento, de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) passíveis de alienação, de propriedade do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – Inmetro e em uso por este e pelos demais Órgãos de Rede Brasileira Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro – RBMLQ-I, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE - LEILOEIROS	3972	UNIDADE	1	0,00	0,00

1.2. O prazo de vigência da contratação, oriunda do processo de credenciamento de prestadores de serviço habilitados, é de até 12 (doze) meses ou para a realização de 3 (três) leilões, o que ocorrer primeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado ou até sua revogação unilateral. Os critérios para distribuição da demanda e para ordem de contratação dos credenciados serão definidos em Edital, conforme parâmetros definidos na etapa de Estudos Técnicos Preliminares.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: [A *incluir*];
- II. Data de publicação no PNCP: [14/05/2024];
- III. Id do item no PCA: [00662270000168-0-000003/2025];
- IV. Classe/Grupo: [859].

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Requisitos elencados na etapa de Estudo Técnico Preliminar

4.1. O leiloeiro deve estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde atua, conforme o Decreto n.º 21.981/1932, que regula a profissão. Para tanto, se faz necessário que o profissional esteja com a habilitação ativa e regularizada junto à Junta Comercial, cuja comprovação deverá ser realizada mediante Certidão/Carteira emitida pela junta correspondente.

4.2. Capacidade técnica comprovada, mediante a apresentação de certidões ou atestados que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto a ser contratado, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.1. As características mínimas para fins de comprovação de que trata o item 4.2 serão definidas neste Termo de Referência, sob o subtítulo “Qualificação Técnica”.

4.3. Declaração, emitida pelo próprio leiloeiro, de que dispõe de plataforma digital (sítio online) necessária à realização dos leilões de forma online, conforme requisitos mínimos descritos no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1. O Leiloeiro Oficial deverá exercer de forma pessoal e privativa as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, se houver, conforme prevê o art. 11 ao 14 do Decreto n.º 21.981 de 1932, devendo ser indicado, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do mesmo.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução:

5.1. O modelo de execução do objeto encontra-se pormenorizada no tópico 6 (Descrição da Solução como um Todo) dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.1. O tópico 6 do ETP, além de tratar de aspectos relativos à solução escolhida para tratar a demanda da Administração (ou seja, contratar Leiloeiro Oficial por meio de credenciamento), trata de aspectos relativos à execução do objeto e sua dinâmica, como os procedimentos preparatórios que precedem o Leilão, requisitos, formas e prazos para a realização dos leilões, requisitos técnicos da plataforma online para a realização das sessões públicas, rotinas posteriores ao certame e outras rotinas atinentes ao modelo de execução.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os leilões deverão ser realizados exclusivamente online.

5.3. Os bens inservíveis passíveis de alieação estão alocados principalmente no Campus do Inmetro em Duque de Caxias-RJ, localizado na Av. Nossa Sra. das Graças, 50 - Xerém, CEP 25250-020, assim como nas Superintendências do Inmetro em Goiás e Rio Grande do Sul (sede e representações) e na sede do Instituto em Brasília-DF.

5.3.1. Adicionalmente, o Inmetro conta com bens alocados nos demais estados da federação, cedidos aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I). A Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) é o braço executivo do Inmetro em todo o território brasileiro.

5.3.2. Os endereços, horários e formas de contato das unidades de atendimento do Inmetro constam em sítio próprio, disponível para consulta no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/localizacao>

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário Comercial, entre 08 h e 18 h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, devendo estar embutidos no valor da comissão custeada pelos arrematantes. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo adicional para a Contratante com procedimentos relativos aos leilões.

5.5.2. A comissão fixada é a de 5 % (cinco por cento), a ser cobrada exclusivamente dos arrematantes, calculada sobre o valor do lance vencedor.

5.5.3. Não será admitida a cobrança de taxas administrativas, sob nenhuma denominação, mesmo que custeada pelos arrematantes, exceto à relativa à alienação de veículos, de que trata o item a seguir:

5.5.4. Visando os custear as despesas relativas ao levantando do histórico dos veículos a alienar e para realizar a devida comunicação de venda dos veículos arrematados, será admitida a cobrança de taxa administrativa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por veículo, custeada pelo Arrematante.

5.5.5. Os leiloeiros interessados devem considerar a necessidade de disponibilizar, sem custo ao Inmetro, plataforma online para a realização dos certames, plataforma essa plenamente aderente aos procedimentos de que tratam o Decreto 11.461/2023.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o Leiloeiro contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.1.1. Será iniciado procedimento administrativo para possível aplicação de sanção, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Respeito quanto aos prazos pactuados para a efetiva realização dos certames;

7.2.2. Respeito aos prazos contratuais e legais concernentes à publicidade dos atos administrativos;

7.2.3. Presteza no atendimento e no fornecimento de informações aos Comitente e aos arrematantes;

7.2.4. Aderência da plataforma online digital aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.5. Repeito aos prazos pactuados para o efetivo repasse ao Inmetro. das receitas obtidas da arrematação dos lotes vendidos.

Prazo e Forma de pagamento ao Comitente

7.3. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 26 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, os procedimentos para pagamento dos lotes arrematados são os estabelecidos nas cláusulas abaixo, devendo ser replicados nos editais de leilão:

7.3.1. Concluído o certame, os arrematantes vencedores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o pagamento ao leiloeiro oficial, incluindo o valor da compra, as comissões e os impostos incidentes.

7.3.2. O arrematante deverá enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial por meio eletrônico.

7.3.3. Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante, o leiloeiro oficial, após atestar o fato, deverá examinar o lance imediatamente subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que seja identificada uma proposta que atenda aos interesses da Administração.

7.3.4. O pagamento deverá ser realizado de forma integral, não sendo aceito pagamento parcial, dação em pagamento ou permuta.

7.4. Após o recebimento integral dos valores e a coleta dos bens pelos arrematantes, o leiloeiro oficial deverá proceder ao repasse dos valores arrecadados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor exato da venda, descontadas as comissões do leiloeiro.

7.4.1. A critério do Comitente, poderá ser estipulado um prazo superior ao estabelecido na cláusula anterior, considerando critérios logísticos, contábeis e patrimoniais que influenciem as rotinas do Contratante.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado dentre os fornecedores credenciados e habilitados, conforme Chamamento Público a ser realizado, cujos critérios de habilitação, distribuição da demanda e ordem de contratação constarão em edital próprio.

8.2. Os contratados resultantes do procedimento de credenciamento serão formalizados por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.3. O contrato de prestação de serviços de leiloeiro oficial nos moldes definidos neste Termo de Referência não se submete a um regime de execução típico, pois não gera custos diretos para a Administração Pública, sendo o leiloeiro remunerado exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.11. O leiloeiro deve estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde atua, conforme o Decreto n.º 21.981/1932, que regula a profissão. Para tanto, se faz necessário que o profissional esteja com a habilitação ativa e regularizada junto à Junta Comercial, cuja comprovação deverá ser realizada mediante Certidão/Carteira emitida pela junta correspondente.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição do interessado na entidade profissional competente (Junta Comercial), em plena validade;

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 1 (um) anos ou ao menos 1 leilão realizado.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.24.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Documentos referenciais de apresentação obrigatória:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo III - Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito Anos;

Anexo IV - Declaração do Leiloeiro de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado, da Cota de Aprendiz e da Reserva PNE;

Anexo V - Declaração de Infraestrutura

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. Na forma do art. 6º do Decreto 11.461/2024, na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento e observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

9.2. Ainda, estipula o referido decreto, art. 6º. § 2º, que é vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes, sendo assim, ao Inmetro não haverá custos, que serão suportados unicamente pelos arrematantes interessados.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE VINICIUS FOFANO

Equip. Planejamento Contratação - Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 09:23:57.

DIEGO ROCHA MOURA

Equip. Planejamento Contratação - Técnico



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 19:29:21.

TALVANES NUNES DA SILVA

Equip. Planejamento Contratação - Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 08:31:31.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO SEI Nº 0052600.008653/2024-57

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e da IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de _____, sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, e-mail _____, venho, perante esta Comissão, manifestar meu interesse em realizar o meu CREDENCIAMENTO junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis (inclusive veículos) passíveis de alienação.

DECLARO, por meio deste ato jurídico, ter pleno conhecimento e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima mencionado, manifestando anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e Data

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO SEI Nº 0052600.008653/2024-57

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____, UF _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____ CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes que impeçam a minha habilitação. Declaro, ainda, que não sou empregado(a) e que não tenho parentesco até o terceiro grau com empregados do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como que não fui declarado(a) inidôneo(a) ou suspenso(a) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e Data

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE
DEZOITO ANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO SEI Nº 0052600.008653/2024-57

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____, UF _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____ CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em conformidade com o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO SOBRE AUSÊNCIA DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO, CUMPRIMENTO DA COTA DE
APRENDIZAGEM E RESERVA DE PNE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO SEI Nº 0052600.008653/2024-57

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial,
registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____, portador(a) da Cédula
de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) no município de _____, UF _____, na
Rua/Avenida _____, Bairro _____
CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1 - Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

2 - Cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho () ou estou isento(a) do cumprimento da cota de aprendizagem;

3 - Atendo à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e Data

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 0052600.008653/2024-57

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito(a) na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCISDF) sob o nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional em _____, DECLARO, para fins de credenciamento no processo de credenciamento de leiloeiros, conforme o Edital de Credenciamento nº 001/2025 do Inmetro, que disponho da seguinte infraestrutura mínima necessária para a realização dos leilões de bens móveis inservíveis e/ou imóveis:

1. Solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances via WEB, devendo o registro de lances online se dar mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

1.1 O sistema informatizado para participação de interessados via WEB contém, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- b) Para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- d) Realização do leilão recebendo lances em tempo “real”, via internet, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
- e) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- f) A cada lance ofertado, todos os participantes deverão ser imediatamente informados de seu recebimento e respectivo valor;
- g) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado;
- h) Recebimento de lances prévios;
- i) Deverá possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o preço mínimo fixado para o lote.

1.2. Site próprio adequado ao disposto no Decreto 11.461/2024, em especial quanto aos capítulos: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA, DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES, DO JULGAMENTO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

Rotatividade de credenciados: Confirmando que estou ciente da política de rotatividade entre os leiloeiros credenciados e que, após ser sorteado para um leilão, não participarei do sorteio seguinte, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA LEILOEIRO OFICIAL

Estudo Técnico Preliminar 83/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0052600.008653/2024-57

2. Descrição da necessidade

2.1. Necessidade: Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, nos termos do Art. 5º do Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023, visto que esta Autarquia não dispõe, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado, nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.

2.2. Justificativa: A contratação de um leiloeiro oficial para a alienação de bens móveis inservíveis no Inmetro apresenta-se como uma medida estratégica e vantajosa, considerando diversos fatores de ordem financeira, operacional e de eficiência administrativa. Primeiramente, a alienação de ativos obsoletos proporciona uma redução significativa nos custos de manutenção, que, frequentemente, consomem recursos substanciais. A liberação desses recursos financeiros permite que sejam alocados em áreas de maior prioridade, como a aquisição de equipamentos atualizados e o investimento em atividades diretamente relacionadas à missão institucional do Inmetro.

2.2.1. Além disso, a remoção dos bens inservíveis libera espaço físico valioso, possibilitando que as instalações sejam reorganizadas para funções mais essenciais e produtivas. Essa reorganização não apenas otimiza a utilização do espaço, mas também aprimora a eficiência operacional, proporcionando maior agilidade às operações da Divisão de Logística de Bens do Inmetro.

2.2.2. A necessidade de alienação desses bens antieconômicos é também uma ação que atende ao interesse público, uma vez que viabiliza uma gestão mais racional do patrimônio e direciona o uso dos recursos para o atendimento de necessidades da comunidade. Contudo, a designação de servidores para a execução do processo de leilão enfrenta desafios práticos, como a falta de recursos humanos especializados, o custo dos procedimentos e a necessidade de conhecimentos específicos que assegurem a transparência e a eficiência do processo.

2.2.3. Nesse sentido, a contratação de um Leiloeiro Oficial torna-se a alternativa mais viável, conforme previsto no Art. 5º do Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023, por ser uma opção econômica e vantajosa. Cabe ao leiloeiro contratado a execução de diversas tarefas especializadas, incluindo vistoria, avaliação e loteamento dos bens; verificação de ônus; desembaraço documental; além do atendimento aos interessados e arrematantes. Destaca-se que o serviço será remunerado com taxa de comissão paga pelos arrematantes, limitada a 5% do valor dos bens arrematados.

2.2.4. Os serviços prestados pelo leiloeiro oficial também englobam divulgação abrangente em mídias regionais e nacionais, organização de leilões simultâneos, presenciais e eletrônicos, e assessoria integral para os arrematantes, resultando em uma taxa de venda superior a 90%. O modelo de contratação ainda transfere ao leiloeiro todos os ônus e responsabilidades do processo de alienação, isentando a Administração de custos e obrigações adicionais, mesmo no caso de não haver arremates.

2.2.5. A alienação desses bens pelo leiloeiro oficial assegura, portanto, uma gestão eficiente e transparente dos ativos públicos, potencializando a utilização dos recursos e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Inmetro.

2.3 Solução: Contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento, na forma do Art. 6º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

2.3.1. A opção pela contratação de um leiloeiro oficial, em detrimento da designação de servidor habilitado, justifica-se pelos seguintes fatores:

1. a indisponibilidade de recursos humanos especializados no Inmetro para a condução do processo de leilão;
2. a complexidade das atividades envolvidas, como vistoria, avaliação, loteamento, verificação de ônus, desembaraço documental e atendimento aos interessados;
3. a exigência de conhecimentos técnicos específicos para assegurar a eficiência, legalidade e transparência do processo de alienação;
4. o custo-benefício, já que o leiloeiro é remunerado exclusivamente pela comissão paga pelos arrematantes, isentando a Administração de despesas adicionais; e
5. a ampliação da publicidade e da competitividade, alcançada por meio da divulgação abrangente em mídias regionais e nacionais, bem como da realização de leilões presenciais e eletrônicos, garantindo maior alcance e melhores resultados;

2.3.2. O credenciamento de que trata o art. 6º do Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023 deverá ser realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades.

2.3.2.1 Contudo, caso até a data de publicação do edital tal funcionalidade ainda não tenha sido implementada, o Inmetro poderia realizar, excepcionalmente, o processo administrativo de credenciamento com meios próprios. A necessidade da contratação se justifica pela contínua demanda pelo desfazimento de bens inservíveis, a desocupação de espaço físico e o iminente encerramento do contrato hoje vigente, com término em 03/03/2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diraf/Coinf/Dilog	André Vinicius Fofano

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O leiloeiro deve estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde atua, conforme o Decreto n.º 21.981/1932, que regula a profissão. Para tanto, se faz necessário que o profissional esteja com a habilitação ativa e regularizada junto à Junta Comercial, cuja comprovação deverá ser realizada mediante Certidão/Carteira emitida pela junta correspondente.

4.2. Capacidade técnica comprovada, mediante a apresentação de certidões ou atestados que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto a ser contratado, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.1 As características mínimas para fins de comprovação de que trata o item 4.2 serão definidas no Termo de Referência, sob o subtítulo “Qualificação Técnica”.

4.3. Declaração, emitida pelo próprio leiloeiro, de que dispõe de plataforma digital (*sítio online*) necessária à realização dos leilões de forma online, conforme requisitos mínimos descritos no item 6 dese ETP.

4.4. **Quanto à Garantia:** Considerando que o contrato de prestação de serviços com leiloeiro oficial não possui valor global definido e que todos os custos relacionados à execução dos serviços serão suportados pelos arrematantes, sem qualquer desembolso financeiro por parte da Administração Pública, opta-se por não exigir garantia contratual dos prestadores credenciados.

4.4.1. Essa decisão fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o baixo risco financeiro direto para a Administração Pública torna desarrazoada a exigência de garantia. Ademais, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 96, faculta a exigência de garantia, permitindo à Administração avaliar sua pertinência conforme as especificidades do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 prevê, em seu art. 31, que o leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela autoridade competente da Administração, e que regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

5.1.1. Ainda no art. 31, no § 1º, determina que, se o órgão optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial (*NOSSO CASO*), **a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão** e adotar o critério de julgamento mediante julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, **e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.**

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo **mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas**, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

5.2. Contudo, em 31 de março de 2023, foi publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos o Decreto n.º 11.461 que regulamenta o art. 31 da Lei n.º 14.133/2021 e estabelece em seu art. 6º, que na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, **sua seleção será mediante credenciamento, ou seja, excluindo a possibilidade da contratação mediante pregão, prevista originalmente na NLCC.**

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, **sua seleção será mediante credenciamento.**

§ 1º O credenciamento de que trata o **caput** observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º **É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.**

Art. 7º O credenciamento de que trata o art. 6º será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades.

5.3. Assim, considerando que a contratação via CREDENCIAMENTO passa a partir de então a ser a regra, o mesmo pode ser entendido como o "processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

5.4. Dessa forma, diante do levantamento de mercado realizado com a ferramenta "Pesquisa de Preços" do CompraGov, notamos haver nos últimos 6 meses contratações em ambas as modalidades, ou seja, por inexigibilidade (credenciamento) e pregão, contudo geralmente, por credenciamento.

5.5. Apensar do fato acima relatado, mediante consulta prévia realizada por esta equipe de planejamento a nossa Procuradoria Especializada, a orientação foi no sentido que a contratação deve ser realizada por credenciamento.

5.6. Por fim, registra-se que a contratação de leiloeiros credenciados não gera qualquer custo à Administração, uma vez que leiloeiros contratados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão, em valor correspondente à 5 (cinco) por cento dos lotes arrematados e quitados.

5.6.1. Dessa forma, a Pesquisa de Preços realizada, considerando somente contratações realizadas pela Administração Federal nos últimos 12 meses por inexigibilidade (credenciamento), resulta em um custo unitário simbólico de R\$ 0,0001.

6. Descrição da solução como um todo

DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

6.1. Serão credenciados aqueles que atenderem às exigências e necessidades elencadas pelo Inmetro em Edital de Chamamento Público, os quais comporão o rol dos leiloeiros oficiais habilitados para atuação nos leilões, designados para atuação mediante rodízio, observando-se o critério de SORTEIO.

6.2. Os credenciados poderão ser selecionados e convocados em até 36 (trinta e seis) meses após a publicação da lista de credenciados.

6.3. No momento da contratação o Leiloeiro deverá comprovar novamente estar apto para realizar a prestação do serviço, mediante a apresentação da devida Certidão/Carteira emitida pela junta a que se encontra vinculado.

6.4. **Critério para distribuição da demanda:** O Leiloeiro credenciado e selecionado será responsável pela preparação, organização e condução de até 3 (três) leilões públicos oficiais (exclusivamente eletrônicos), destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Inmetro, para um período máximo de 12 (doze) meses.

6.4.1. O rodízio de que trata o item 6.1 será realizado a cada 3 (três) leilões, quando então um novo prestador de serviço será selecionado, sempre para a condução de até 3 (três) leilões públicos oficiais, para um período máximo de 12 (doze) meses.

6.5. **Critério para ordem de contratação dos credenciados:** A seleção da ordem dos prestadores constantes na lista de credenciados será realizada por meio de um "*rankeamento*", a ser conduzido presencialmente na sala da Divisão de Logística de Bens do Inmetro, em ato gravado.

6.5.1. O *rankeamento* será realizado de forma eletrônica e totalmente aleatória. Cada credenciado receberá um número inicial, atribuído em ordem alfabética, de 1 até o total de credenciados listados. Em seguida, a ferramenta ChatGPT será utilizada para sortear aleatoriamente a ordem de todos os números, estabelecendo assim o "*rankeamento*" final dos prestadores de serviço.

6.5.2. A data e hora do sorteio será publicada previamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

6.6. Os serviços a serem prestados pela Contratada abrangem o preparo, a organização e a condução de leilões de bens móveis (inclusive veículos) de propriedade do Inmetro considerados genericamente inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis, a serem vendidos em lotes previamente definidos pelo Contratante sob os critérios de conveniência e oportunidade.

6.6.1. Como rol exemplificativo, considerando a maioria dos bens a serem leiloados, para fins de identificação de nicho de mercado, enumera-se mobiliário de escritório (mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos), bens de informática (notebook's, microcomputadores, impressoras, scanners, nobreak's), eletrodomésticos (geladeiras, frigobares, micro-ondas, ventiladores) e aparelhos de ar-condicionado (de janela e tipo "Split"), equipamentos de manutenção predial, equipamentos de laboratórios e veículos, o que não afasta a possibilidade de leilão de outros tipos de bens em quantidades menos significativas.

6.7. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária, **e será realizado exclusivamente online.**

6.8. A cada certame (leilão) a ser realizado, a Divisão de Logística de Bens-DILOG do Inmetro disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos certames.

6.8.1. O leiloeiro poderá, com anuência do Contratante, reavaliar, reorganizar e/ou atribuir um novo valor de lance inicial aos lotes, para melhor se adequar a realidade do mercado e fomentar a competição.

6.9. Caberá ao leiloeiro elaborar as publicações referentes ao leilão (extratos de leilão, edital do leilão, etc.), submetendo-os à prévia aprovação da Contratante, na forma dos subitens seguintes.

1. Recebida pelo Leiloeiro Oficial a solicitação formal de realização de leilão, o mesmo deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, via e-mail ou outro meio aprovado, as minutas do Edital de Leilão e o respectivo extrato a ser publicado.
2. Tendo sido o Leiloeiro Oficial comunicado formalmente da aprovação das minutas, deverá realizar o leilão em até 30 (trinta) dias, informando a data da realização do certame à fiscalização e promovendo as publicações pertinentes, com ao menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

3. O leiloeiro deverá divulgar o edital do leilão (catálogo) por meio de endereço eletrônico próprio na internet, além de distribuir o edital por “mala direta” aos interessados cadastrados junto ao Leiloeiro Oficial.
4. Deverá constar da divulgação do leilão na internet a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contato e esclarecimentos adicionais, a serem prestados pelo leiloeiro ou sua equipe.

6.10. O edital divulgado pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

1. descrição do bem, com suas características;
2. valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
3. indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
4. sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
5. especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
6. critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;
7. intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
8. data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

6.11. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

6.12. Caso disponível, o leilão será precedido de divulgação do edital no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes no item 6.10. O edital deverá, ainda, ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

DA PLATAFORMA ONLINE E DAS SESSÕES PÚBLICAS

6.13. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances via WEB, devendo o registro de lances online se dar mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

6.13.1 O sistema informatizado para participação de interessados via WEB deve conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
2. Para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
4. Realização do leilão recebendo lances em tempo “real”, via internet, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
5. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6. A cada lance ofertado, todos os participantes deverão ser imediatamente informados de seu recebimento e respectivo valor;
7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado.
8. Recebimento de lances prévios;
9. Deverá possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o preço mínimo fixado para o lote.

6.13.2. O Sistema deverá ser adequado ao disposto no Decreto 11.461/2024, em especial quanto aos capítulos: DA APRESENÇA DA PROPOSTA INICIAL FECHADA, DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES, DO JULGAMENTO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.14. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante.

6.15. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, devendo estar embutidos no valor da comissão custeada pelos arrematantes. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo adicional para a Contratante com procedimentos relativos aos leilões.

6.15.1. Não será admitida a cobrança de taxas administrativas, sob nenhuma denominação, mesmo que custeada pelos arrematantes, **com exceção da prevista no item 6.24 deste ETP.**

DAS ATIVIDADES POSTERIORES AO LEILÃO

6.16. Finalizado o Leilão, o Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento dos bens arrematados e apresentação da documentação necessária para fins da retirada dos bens junto à Contratante, devendo:

1. Cobrar do arrematante/comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente;
2. Estabelecer o prazo para retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorizado pela Contratante, e estabelecer as multas relativas ao eventual descumprimento das obrigações dos arrematantes.
3. Emitir a devida autorização para a retirada dos bens arrematados após a integralização do pagamento.

6.17. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à fiscalização a Prestação de Contas do leilão realizado, em até 05 dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as informações e documentos seguintes:

1. Descrição dos lotes leiloados e informação a respeito de todos os lances ofertados para os lotes, constando o nome, endereço e telefone dos ofertantes; informação a respeito da quantidade de lotes arrematados e não arrematados e demais fatos relevantes ocorridos no Leilão;
2. Auto de Arrematação, por lote;
3. Nota de Arrematação (ou documento equivalente), emitida por lote arrematado, constando, no mínimo, as seguintes informações: nome do arrematante do lote, CPF ou CNPJ, endereço e telefone para contato e valor do lance.

6.18. O Leiloeiro Oficial deverá fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios gerenciais em formato eletrônico a respeito dos leilões realizados ou em curso.

6.19. Compete ao Leiloeiro Oficial repassar à União o valor arrecadado com a venda dos lotes, descontada sua comissão, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados da retirada do lote pelo arrematante ou em momento posterior definido pelo Contratante.

6.20. O leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem ônus adicional para a Contratante.

6.21. Deverá o leiloeiro disponibilizar e manter atualizados para fins de contato, ao menos, número de telefone e endereço de e-mail.

6.22. O Leiloeiro Oficial deverá exercer de forma pessoal e privativa as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, se houver, conforme prevê o art. 11 do Decreto n.º 21.981 de 1932, devendo ser indicado, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do mesmo.

DA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

6.23. Em se tratando da alienação de veículos, o Leiloeiro contratado deverá ainda:

6.23.1. Quando da elaboração do edital, consultar os dados cadastrais completos dos veículos a serem alienados, visando identificar pendências como multas, taxas, restrições e etc., informações essas que devem ser disponibilizadas ao Contratante previamente, e aos arrematantes mediante edital.

6.23.1.1. O Leiloeiro deverá, assim, ter acesso a ferramentas de consultas completas para veículos (Exemplo: Historicar, Olho no Carro, Carpivara e etc.), sem custos adicionais ao Contratante;

6.23.2. Quando da venda do veículo, registrar e oficializar, através de meio eletrônico on-line, a comunicação da venda do veículo em base de dados nacional, sem custos adicionais ao Contratante;

6.23.3. informar ao arrematante, que ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integração do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade do veículo junto ao Departamento de Regulamentação de Veículos, sob pena desta Contratante ingressar com ação, visando busca e apreensão do veículo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

6.24. Visando os custear tais despesas, será adminita a cobrança de taxa administrativa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por veículo, custeada pelo Arrematante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a realização de até 3 leilões anualmente, a ser realizado para a venda de bens diversos e veículos inservíveis do Inmetro, alocados principalmente no Campus do Inmetro em Duque de Caxias-RJ, localizado na Av. Nossa Sra. das Graças, 50 - Xerém, CEP 25250-020, assim como nas Superintendências do Inmetro em Goiás e Rio Grande do Sul (sede e representações) e na sede do Instituto em Brasília–DF.

7.1.1. Adicionalmente, o Inmetro conta com bens alocados nos demais estados da federação, cedidos aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I). A Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) é o braço executivo do Inmetro em todo o território brasileiro, incumbida de fiscalizar o cumprimento dos requisitos técnicos pelos produtos, insumos e serviços que fazem parte do escopo regulatório do Instituto, consoante a legislação em vigor.

7.2. Dessa forma, em um mesmo Leilão, poderá haver bens alocados em locais diversos, conforme a demanda para desfazimento de bens, cujo desfazimento deve ocorrer de maneira quadrimestral ou semestral.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. Na forma do art. 6º do Decreto 11.461/2024, na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento e observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

8.2. Ainda, estipula o referido decreto, art. 6º. § 2º, que é vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes, sendo assim, ao Inmetro não haverá custos, que serão suportados unicamente pelos arrematantes interessados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se por não parcelar o objeto. A contratação visa contratar um único prestador de serviço com vistas a preparar, divulgar/publicar e conduzir leilões de bens inservíveis, na forma da Lei, assim como realizar tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

9.1.1. Justificativas para o não parcelamento:

1. **Racionalidade e eficiência administrativa:** A contratação de um único prestador de serviços para as diversas atividades relacionadas ao leilão (como preparação, divulgação, avaliação, loteamento, e desembaraço de documentos) elimina a necessidade de gerir múltiplos contratos e fornecedores, reduzindo a complexidade administrativa e o tempo necessário para a coordenação e execução do processo.
2. **Evitar prejuízos à continuidade do serviço:** A execução das atividades do leilão é interdependente e exige integração entre as etapas. A divisão do objeto em diferentes contratos poderia gerar atrasos ou falhas de comunicação entre os fornecedores, comprometendo a realização eficiente dos leilões e aumentando o risco de prejuízos financeiros ou operacionais para o Inmetro.
3. **Especialização e qualidade dos serviços:** Um único prestador de serviços especializado em leilões garante maior expertise e uniformidade na execução das atividades, o que resulta em um processo mais confiável e profissional, atendendo às exigências legais e às expectativas dos interessados e arrematantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes para este objeto de contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está inserida nas atividades relacionadas aos MACROPROCESSOS DE APOIO, no âmbito do processo unificado "Gestão da Infraestrutura e Logística do Inmetro". Esse processo tem como objetivo dotar o Inmetro de instalações prediais e serviços adequados às suas operações de rotina e objetivos institucionais, além de zelar pelo bom funcionamento dessas instalações e dos equipamentos que as compõem, com ênfase no processo operacional de "Gestão de Bens e Patrimônio - Desfazimento de Bens Móveis".

11.2. Em relação à necessidade ou não de inclusão da pretensa contratação no Plano Anual de Contratações (PAC), com base na Lei de Licitações 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto 10.947/2022, esta equipe de Planejamento elaborou o devido Documento de Formalização de Demanda, cabendo a área responsável pelo gerenciamento do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e do PAC no âmbito do Inmetro avaliar ou não a necessidade de sua inclusão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Entende-se ser benéfico ao Inmetro a contratação do Serviço de Leiloeiro Oficial pelos seguintes motivos:

1. **Eficiência operacional e alocação estratégica de recursos:** A contratação de um leiloeiro oficial permite ao Inmetro liberar espaço físico e reduzir custos de manutenção com bens obsoletos. Isso facilita a reorganização das instalações e a realocação de recursos financeiros para áreas prioritárias, como a aquisição de equipamentos modernos e o fortalecimento de atividades institucionais.
2. **Garantia de expertise especializada:** O leiloeiro oficial possui conhecimento técnico e experiência para conduzir todas as etapas do processo de alienação, desde a avaliação e vistoria dos bens até o desembaraço documental e atendimento aos arrematantes. Isso assegura a transparência, eficiência e legalidade do processo, sem a necessidade de capacitação ou designação de servidores.
3. **Custos reduzidos e modelo vantajoso:** O leiloeiro é remunerado com comissão paga pelos arrematantes, isentando o Inmetro de custos adicionais. Mesmo em casos de leilões sem arremate, não há despesas para a Administração, o que torna a contratação econômica e de baixo risco.
4. **Maior alcance e taxa de sucesso:** Com a divulgação dos leilões em mídias regionais e nacionais, além da possibilidade de realizar leilões eletrônicos, a contratação de um leiloeiro garante maior visibilidade e interesse pelos bens, resultando em sucessos significativos em vendas.
5. **Desoneração da Administração:** Ao transferir todas as responsabilidades do processo de alienação para o leiloeiro oficial, o Inmetro minimiza a sobrecarga administrativa e pode direcionar sua força de trabalho para atividades mais alinhadas à sua missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaborar do devido Termo de Referência

13.2. Elaborar edital de Chamamento Público, na forma do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

13.3. Verificar a necessidade de inclusão da presente contratação no Plano Anual de Contratações da autarquia, vez que o objeto a ser contratado não acarreta custos ao Inmetro.

13.4. Cabe à Administração designar comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa apresentadas nos itens a seguir:

1. Objeto da contratação não pode ser enquadrado como reciclável ou biodegradável.
2. Natureza da atividade econômica e serviço a ser prestado não são aderentes aos conceitos de TI Verde ou ecoeficiência energética.
3. Em razão da natureza do serviço a ser prestado, não são aplicáveis critérios relativos à gestão de resíduos e acessibilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de um leiloeiro oficial é viável e estratégica para o Inmetro, pois garante a alienação eficiente, transparente e econômica de bens inservíveis, transferindo ao leiloeiro todas as etapas do processo, como avaliação, loteamento e desembaraço documental. Com remuneração exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, o modelo não gera custos adicionais para a Administração e assegura alto índice de sucesso nas vendas, liberando recursos e espaço físico para uso em atividades prioritárias do Instituto.

A modelo proposto, via credenciamento de prestadores de serviços interessados e habilitados, está alinhado ao art. 31 da Lei 14.133/2021 e dos Decretos 11.461/2023 e 11.878/2024.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE VINICIUS FOFANO

Chefe da Divisão de Logística de Bens



Assinou eletronicamente em 26/12/2024 às 13:31:04.

DIEGO ROCHA MOURA

Equipe de Planejamento - Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 12:03:07.

TALVANES NUNES DA SILVA

Equipe de Planejamento - Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 26/12/2024 às 23:19:25.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 0052600.008653/2024-57

* MINUTA DE DOCUMENTO

Área Gestora: **DILOG**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A
EMPRESA **XXXXXX**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representada pelo [Cargo e nome do Signatário 1], nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, publicada no DOU de xxxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, e [Cargo e nome do Signatário 2], nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, publicada no DOU de xxxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], sediada na [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e função], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. **xx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Agosto/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços ~~comuns~~ **de especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) passíveis de alienação, de propriedade do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – Inmetro e demais Órgãos de Rede Brasileira Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro – RBMLQ-I**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE - LEILOEIROS	3972	UNIDADE	1	0,00	0,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses ou para a realização de 3 (três) leilões, o que ocorrer primeiro contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a taxa de comissão em R\$ 0,00, sobre o valor do bem arrematado, sem prejuízo do valor a ser pago pelo Arrematante-Comprador, consoante ao item 8.5 do Termo de Referência (SEI 1992056).

5.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

5.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

5.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

5.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ~~xx/xx/xxxx~~.

7.2. ~~Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice xxxxx (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

7.3. ~~Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

7.4. ~~No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. ~~Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

7.8. ~~O reajuste será realizado por apostilamento.~~

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. ~~Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.~~

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

- 1. Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato, ~~ressalvadas as seguintes infrações:~~

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

12.3. ~~Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

- ~~a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e~~
- ~~b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. ~~CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)~~

13.1. ~~As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

Grupo	Item	Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno	Nota de Empenho
					-		

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/01/2025, ÀS 10:47, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANANDA RAMOS DOS SANTOS
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **2008563** e o código CRC
D640B893.



Referência: Processo nº 0052600.008653/2024-57

SEI nº 2008563

A revisão é o cancelamento deste modelo SEI é da Diraf/Coadi/Dicoc

MINUTA